



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

Processo Administrativo: 4801/2025.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA 21 NO BAIRRO OURO VERDE – DISTRITO DE MONTE ALTO NO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO
(Art. 53, da Lei 14.133/21)**

Ementa: Apreciação dos atos administrativos que compõe a licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 004/2025, do tipo menor preço, por preço global. Parecer da Assessoria Jurídica da CPL (art. 53 da Lei 14.133/21). Exame da conformidade dos atos do certame às exigências da legislação. Aprovação.

Cuida-se de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 04/2025, tipo menor preço por valor global, destinado à contratação de empresa de engenharia para execução da pavimentação asfáltica da Rua 21 no Bairro Ouro Verde – Distrito de Monte Alto no Município de Padre Bernardo/GO, Convênio MDC 945448/2023, com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, tudo conforme Projeto Básico, Planilha de Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Projetos e demais anexos do Edital.

O edital da concorrência e anexos foi publicado: no dia 30 de maio de 2025, no Placar do Município de Padre Bernardo; no dia 02 de junho de 2025 no Diário Oficial do Estado; no dia 02 de junho de 2025 no Diário Oficial da União; no dia 02 de junho de 2025 no Jornal de Grande Circulação – O Popular; no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no Portal de Contratações Públicas, dos quais constou o objeto da licitação, bem como a indicação da forma de acesso na íntegra do edital.

Conforme edital de licitação na modalidade concorrência, a abertura da presente licitação deu-se automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico BNC, na data de 16 de junho de 2025 às 08:00hrs.

As propostas de preços das empresas foram recepcionadas, conforme Ata de Sessão do Edital Concorrência Eletrônica 004/2025, sendo que a vencedora do certame foi a empresa SUMÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 41.334.504/0001-25, com valor de **R\$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais)**.

Após a abertura da sessão de licitação em 16 de junho de 2025 às 08:00hrs, assim, a empresa VERSIANE SOARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME (MODERNA CONSTRUÇÕES DO BRASIL), CNPJ Nº 20.308.285/0001-30, manifestou intenção de recurso em 16/06/2025 às 10:51:34.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

O Agente de Contratação conheceu a manifestação de recurso da recorrente **VERSIANE SOARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME (MODERNA CONSTRUÇÕES DO BRASIL)**, CNPJ Nº 20.308.285/0001-30, e no mérito, **indeferiu** o recurso interposto pela Recorrente e manteve a desclassificação desta empresa.

Além disso, a Licitante **ENGESERVICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 38.003.364/0001-06, manifestou intenção de recurso em 16/06/2025 às 11:01:12.

Assim, o Agente de Contratação conheceu a manifestação de recurso da recorrente **ENGESERVICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 38.003.364/0001-06, e no mérito, **indeferiu** o recurso interposto pela Recorrente, inabilitando a empresa **R L FERNANDES ENGENHARIA – ME**, CNPJ Nº 29.720.510/0001-15.

Vislumbro aos autos o Parecer Técnico do Engenheiro Civil, Sr. Anderson Tomaz da Silva, que confirma a apresentação de várias Certidões de Acervo Técnico – CAT e Atestados de Capacidades Técnicas da empresa **SUMÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 41.334.504/0001-25, aos autos deste processo licitatório, para a devida habilitação da empresa.

Por todo o exposto, esta especializada entende que o encadeamento dos atos praticados no certame autoriza classificar o procedimento como ato administrativo formal e regular sob o aspecto técnico-legal.

Observa-se que foram observados os princípios da legalidade, da publicidade, e da vinculação ao instrumento convocatório, sendo alcançada a proposta mais vantajosa para a Administração. Essa finalidade foi alcançada plenamente desde que os preços propostos se situaram abaixo dos estabelecidos pela Administração.

O valor final a ser contratado será de **R\$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais)** da empresa **SUMÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 41.334.504/0001-25.

Face ao exposto, e por inexistir no procedimento vícios que o tornem ilegal, opina-se que a autoridade competente poderá proceder aos atos de homologação, seguido da contratação do objeto do presente procedimento licitatório, para que deles decorram todos os direitos e deveres das partes.

É o parecer, à superior apreciação.

Padre Bernardo-GO, 03 de julho de 2025.

ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ
OAB/GO Nº 34.793
Assessor Jurídico da CPL